



Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Póvoa de Varzim

Aquisição de serviço de comunicações móveis para uso durante o

Projeto n.º **POISE-03-4232-FSE-000251 – CLDS4G**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar relativo ao serviço de comunicações móveis (2 cartões SIM), à entidade adjudicante no âmbito do projeto n.º **POISE-03-4232-FSE-000251 – CLDS4G**.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

O aluguer do objeto do contrato tem lugar nas instalações da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Póvoa de Varzim, sita na Rua Arquiteto Gonçalo Artur Cruz, S/N, código postal 4490-477 Póvoa de Varzim.

Cláusula 3.ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato a celebrar é válido desde a sua outorga e por um período de 24 meses, data em que ocorrerá o seu termo, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de todas obrigações que à data não se encontrem cumpridas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, incluindo todas as tarefas que se tornem necessárias resultantes do objeto do contrato, constituem obrigações principais do adjudicatário o fornecimento do serviço de comunicações móveis para o projeto CLDS4G – Póvoa de Varzim, durante o seu período de vigência.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em conformidade com a proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Póvoa de Varzim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se para além do prazo de vigência do Contrato.

Cláusula 7.ª**Preço contratual**

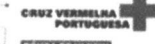
1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Póvoa de Varzim, pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato é de € 636,68 (seiscentos e trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, respeitante à execução dos trabalhos objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. A forma de pagamento do preço contratual ao adjudicatário será a constante na proposta do adjudicatário e aceite pela Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Póvoa de Varzim, sem prejuízo do disposto no número dois da presente cláusula.
2. As quantias devidas pela Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Póvoa de Varzim, devem ser pagas, após receção e conferência, no prazo de definido pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Póvoa de Varzim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou através do sistema “entidade, referência, valor”.

CAPÍTULO III**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS****Cláusula 9.ª****Descrição técnica objeto do contrato**

1. O serviço de comunicações, contempla o fornecimento de 2 cartões SIM, com as seguintes características:
 - a) 6gb de internet móvel;
 - b) 5000 minutos / sms para redes fixas e móveis nacionais;
 - c) Fatura eletrónica.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as notificações e comunicações devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- c) Sejam apresentadas como variantes.

Póvoa de Varzim, 23 de março de 2021